



E-PROTOCOLO N.º 18.627.819-4

DATA: 11/02/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 257/2022

APROVADO EM: 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EPAMINONDAS NOVAES RIBAS
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO N.º 18.627.819-4

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: Reconhecendo a importância do trabalho de laboratório o espaço onde está inserido, foi revitalizado com pintura clara, reforma nos balcões das pias para proporcionar maior motivação de uso do mesmo. O Laboratório possui piso com revestimento, armários, quadro de escrever, balcão, mesa e banquetas. Materiais para atividades práticas: Vidrarias, microscópio, lupas, bico de busen, extintor, dorsos, ácidos e reagentes, materiais para pesquisa e experiência. É um espaço de 19 m² que é agendado sua utilização com a Equipe Pedagógica. Contudo no momento não está sendo utilizado devido estar próximo ao pavimento onde encontrava-se o auditório que está desativado, aguardando reconstrução. Nas aulas que necessitam utilizar equipamentos do laboratório é preparado uma sala de aula com antecedência.

Laboratório de Informática: O espaço está adaptado em uma sala de aula com toda infraestrutura, pois o Local apropriado para o Laboratório está interditado por estar muito próximo ao local em que estava o auditório.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da vigência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 18.627.819-4

Em síntese, após análise do protocolado considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Doutor Epaminondas Novaes Ribas – EF M P	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 3126/2019, de 08/08/2019 De: 20/04/2017 a 20/04/2027	Ensino Fundamental, anos finais N.º 983/2020, de 31/03/2020 De: 07/08/2017 a 06/08/2022	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 07/08/2022 a 07/08/2027
			Ensino Médio - N.º 983/2020, de 31/03/2020 De: 07/08/2017 a 06/08/2022	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

E-PROTOCOLO N.º 18.627.819-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR